

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
CUSTÓDIA**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

Ente Federativo	MUNICIPIO DE ALEGRETE	CNPJ	87.896.874/0001-57
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	CNPJ	11.239.569/0001-20

**II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA**

Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, Poa, RS	Data Constituição	26/07/1971
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br	Telefone (s)	51 3215 1423
Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	CNPJ	92.702.067/0001-96

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Jardel Duarte	Gerência Comercial	jardel_duarte@banrisul.com.br	(51) 3215-1127

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	Sim		Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim		Página Internet	<a href="https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hconteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641">https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hconteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3641</a>

**III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:**

SERVIÇO DE CUSTÓDIA EXCLUSIVO PARA AS AÇÕES BANRISUL ON N1 (BRSR3) e BANRISUL PNB N1 (BRSR6) PERTENCENTES AO RPPS.

**VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

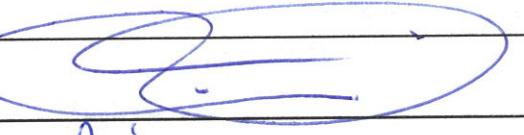
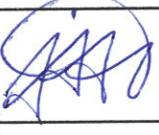
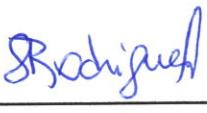
A MRC SP D

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Serviços Prestados	Renda Fixa e Renda Variável.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de ativos sob sua gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.
Outros critérios de análise	

#### VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e está sendo credenciada como custodiante exclusivamente para custodiar as ações do Banrisul ( BRS3 e BRS4) pertencentes ao RPPS. Tais ações oriundas do fundo de investimento liquidado pela forma de dação física das ações, devido ao final do prazo de carência do ativo e a situação instaurada no mercado financeiro com a pandemia, acarretando uma desvalorização muito grande. Foi autorizada pela SPREV o recebimento físico destas ações pelo RPPS para vende-las quando recuperar os prejuízos. Ressaltando que o RPPS não pode efetuar novas compras deste tipo de produto, pois está em desacordo com a legislação vigente.

DIMITRI ALVES TOSCANI	PRESIDENTE/ GESTOR	005.332.610-58	
-----------------------	-----------------------	----------------	--

Local:	Alegrete - RS	Data	Assinatura
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	
DIMITRI ALVES TOSCANI	PRESIDENTE/ GESTOR	005.332.610-58	
GLEDSON FARIA KRUG	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.300.130-63	
JOÃO CÂNDIDO GRAÇA ARAUJO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.618.900-40	
MARILAINA MINTO CALGAROTTO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	656.468.270-00	
SIMBIA MARCIBELE MEDEIROS CORRÊA RODRIGUES	COMITÊ DE INVESTIMENTO	809.156.390-68	

## CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º de art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular 'Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV', a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §§, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais, responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ODETE TERESINHA BRESCIANI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

